

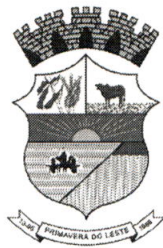


CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício de 2025

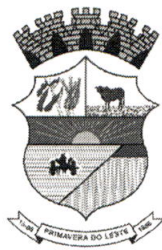
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
CNPJ	: 24.672.727/0001-83
ASSUNTO	: Parecer sobre as Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2025
GESTOR	: MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES
CONTROLADOR	: WOXTON VILAS-BOAS DE LIMA



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	3
2 GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS	4
3 ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO	6
3.1 Regras Específicas do Poder Legislativo	6
3.1.1 Repasses Recebidos	6
3.1.2 Gasto Total	7
3.1.3 Despesa com Folha de Pagamento	8
3.1.4 Despesa com Pessoal	8
3.1.5 Subsídios dos Vereadores	9
3.1.6 Sessões Extraordinárias	10
3.1.7 Sessões Ordinárias	10
3.2 Diárias	10
3.3 Verbas de Natureza Indenizatória	11
3.4 Licitações e Compras Diretas	12
3.5 Prestação de Contas	13
3.6 Sistema de Controle Interno	13
4 RECOMENDAÇÕES	14
5 CONCLUSÃO	15



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

hy

1 INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, VI; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar nº 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007; Resolução Normativa TCE/MT nº 26/2014; Resolução Normativa TCE/MT nº 11/2017; e ao art. 5º da Lei Municipal nº 1.020/2007; apresenta-se o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão referente ao exercício de 2025, da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

Os recursos públicos que tiver sob responsabilidade de qualquer pessoa que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre, o art. 70 da Constituição Federal impõem a obrigação de prestar contas. Nas palavras do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, José de Ribamar Caldas Furtado não existe responsabilidade por administração de recurso alheio sem o respectivo dever de prestar contas; assim como não há o dever de prestar contas sem a correlativa responsabilidade por gerência de recursos alheio. Como são institutos jurídicos absolutamente dependentes um do outro, indissociáveis, correlatos, é fácil concluir que o agente que gerencie interesse de terceiros – o responsável – será sempre o mesmo que estará obrigado a prestar contas, ou seja, o titular da prestação de contas. São aspectos distintos, porém resultantes do mesmo fato gerador, qual seja, a gerência de bens de terceiros (Revista TCU, 2007). É causa natural da administração de recursos de interesse alheios, pois não é a natureza do órgão ou da pessoa que obriga a prestação de contas, mas sua origem pública do bem a ser administrado ou do dinheiro gerido que acarreta para o gestor o dever de comprovar o seu zelo e bom emprego dos recursos.

É efetivando essa missão constitucional que o controle interno, exerce toda a sua capacidade para detectar se o gestor público praticou ato lesivo ao erário, em proveito próprio ou de terceiros, ou qualquer outro ato de improbidade administrativa, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade. Investigando se o ente público cumpriu os ditames da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do município, da Lei nº 4.320/64, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93), da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

m

nº 101/00), das leis orçamentárias, e de todas as normas que compõem o ordenamento jurídico aplicável à gestão em exame.

Dessa forma, a Controladoria apresenta os aspectos mais relevantes no acompanhamento da gestão da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT no exercício de 2025 subvencionando os deveres da prestação de contas e o da transparência dos atos gerenciais.

2 GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PRESIDENTE: MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES	
Período	Desde 01 de Janeiro de 2025 – Ata nº 001/2025
E-mail	marcoaurelio@primaveradoleste.mt.leg.br

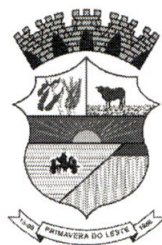
AGENTE DE CONTRATAÇÃO (COMPRA DIRETA): SIMONE FAJARDO MARAFON (Portaria nº 204/2025)	
Período	Desde 14 de Janeiro de 2025 – Portaria nº 204/2025 que alterou a Portaria nº 038/2025
E-mail	simone.fajardo@primaveradoleste.mt.leg.br

AGENTE DE CONTRATAÇÃO (EXCETO COMPRA DIRETA): JAQUELINE DOS SANTOS BORDÃO	
Período	Desde 29 de Abril de 2025 – Portaria nº 204/2025
E-mail	jaqueline.bordao@primaveradoleste.mt.leg.br

COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES: JAQUELINE DOS SANTOS BORDÃO E DEMAIS SERVIDORES	
Período	Desde 29 de Abril de 2025 – Portaria nº 204/2025
E-mail	jaqueline.bordao@primaveradoleste.mt.leg.br

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO: LEANDRO ROSSETTO NOGUEIRA E DEMAIS SERVIDORES (Portaria nº 310/2025)	
Período	Desde 22 de Janeiro de 2025 – Portaria nº 310/2025 que alterou a Portaria nº 064/2025
E-mail	leandro.rossetto@primaveradoleste.mt.leg.br

CONTADOR: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	
Período	Desde 16 de Abril de 2015 – Portaria nº 016/2015
E-mail	jose.santos@primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

my

CONTROLADOR INTERNO: WOXITON VILAS BOAS DE LIMA	
Período	Desde 03 de Julho de 2018 – Portaria nº 078/2018
E-mail	woxiton.vilasboas@primaveradoleste.mt.leg.br

PORTAL TRANSPARÊNCIA: FRANCIRAM LIMA E DEMAIS SERVIDORES (Portaria nº 272/2025)	
Período	Desde 23 de Janeiro de 2025 – Portaria nº 272 que alterou as Portarias nº 077/2025 e 213/2025
E-mail	franciram.lima@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA APLIC TCE/MT: YOLE KARLA DUARTE DA SILVA E DEMAIS SERVIDORES	
Período	Desde 22 de Janeiro de 2025 – Portaria nº 067/2025
E-mail	yole.duarte@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA DE ALMOXARIFADO: ROSAINE ALVES HELRIGEL E DEMAIS SERVIDORES	
Período	Desde 22 de Janeiro de 2025 – Portaria nº 068/2025
E-mail	rosaine.alves@primaveradoleste.mt.leg.br

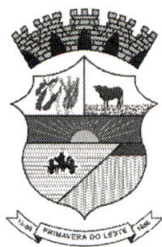
SISTEMA FINANCEIRO: SANDRA JACOB DO CARMO	
Período	Desde 22 de Janeiro de 2025 – Portaria nº 063/2025
E-mail	sandra.jacob@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA DE OUVIDORIA: WOXITON VILAS BOAS DE LIMA (Portaria nº 307/2025)	
Período	Desde 22 de Fevereiro de 2023 – Portaria nº 307/2025 que alterou a Portaria nº 073/2025
E-mail	woxiton.vilasboas@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA DE PATRIMÔNIO: JAQUELINE DOS SANTOS BORDÃO E DEMAIS SERVIDORES (Portaria nº 306/2025)	
Período	Desde 22 de Janeiro de 2025 – Portaria nº 306/2025 que alterou a Portaria nº 071/2025
E-mail	jaqueline.bordao@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS: THIAGO POLTRONIERI GIMENES VILHA	
Período	Desde 2 de Janeiro de 2025 – Portaria nº 002/2025
E-mail	thiago.vilha@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: PETERSON STAMM FRANÇA	
Período	Desde 25 de Junho de 2018 – Portaria nº 075/2018
E-mail	peterson.franca@primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

m

SISTEMA DE TRANSPORTES: EDNILSON BARBOSA DA SILVA	
Período	Desde 09 de Abril de 2025 – Portaria nº 176/2025
E-mail	ednilson.barbosa@primaveradoleste.mt.leg.br

3 ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

A Unidade de Controle Interno desenvolveu suas atividades para emissão deste parecer analisando os documentos do exercício de 2025, cuja análise e parecer passamos a emitir:

3.1 Regras Específicas do Poder Legislativo

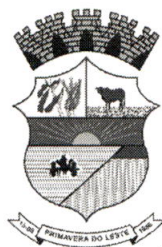
No Poder Legislativo Municipal há algumas particularidades nas regras aplicadas. Os repasses ao Poder Legislativo são fixados por meio de Lei Municipal que deve obedecer ao limite conforme sua população, assim como, o gasto total que não podem ultrapassar 7% da receita base, estabelecido pelo artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Enquanto o parágrafo primeiro do artigo 29-A, fixa o limite de 70% para despesa com folha de pagamento em relação a despesa total. Em relação a despesa com pessoal, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/00) limita o gasto à 6% da Receita Corrente Líquida – RCL ao Poder Legislativo.

A Constituição Federal de 1988, estabeleceu que o subsídio pago ao vereador não poderá ultrapassar: 1) 40% do subsídio do Deputado Estadual (Art. 29, VI, alínea c); 2) 5% da receita do município (Art. 29, VII); ou ainda, 3) superior ao subsídio pago ao Prefeito do município (Art. 37, XI).

3.1.1 Repasses Recebidos

A Lei Municipal nº 2.300 de 20 de dezembro de 2024, que aprovou o orçamento para o exercício em análise, contemplou esse Legislativo com a importância inicial de R\$ 28.000.000,00, porém o valor foi incrementado em R\$ 3.500.000,00 nos termos da Lei nº 2.445 de 08 de dezembro de 2025 totalizando o montante de R\$ 31.500.000,00. Os valores recebidos de duodécimo, constam na tabela abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

m

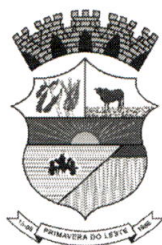
Tabela 1 – Relação de Duodécimo recebido durante o exercício de 2025

MÊS	VALOR (em Reais)
Janeiro	R\$ 2.334.000,00
Fevereiro	R\$ 2.334.000,00
Março	R\$ 2.334.000,00
Abril	R\$ 2.334.000,00
Maiο	R\$ 2.334.000,00
Junho	R\$ 2.332.000,00
Julho	R\$ 2.333.000,00
Agosto	R\$ 2.333.000,00
Setembro	R\$ 2.333.000,00
Outubro	R\$ 2.333.000,00
Novembro	R\$ 2.333.000,00
Dezembro	R\$ 5.833.000,00

Os valores recebidos de duodécimo ao final do exercício de 2025 alcançou o montante de R\$ 31.500.000,00, entretanto foram devolvidos do duodécimo o montante de R\$ 200.129,13 para a prefeitura no exercício de 2025, conforme os relatórios e extratos bancários.

3.1.2 Gasto Total

O total previsto para a despesa do Poder Legislativo Municipal no exercício de 2025 inicialmente foi de R\$ 28.000.000,00, mas foi alterado para R\$ 31.500,00, conforme descrito no tópico anterior, dos quais no exercício foi gasto o montante de R\$ 31.356.950,96 no que corresponde à aproximadamente 6,4% da receita base de R\$ 490.023.410,40 realizada no exercício de 2024, abaixo do limite constitucional de 7% estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Tabela 2 – Execução da Despesa do Exercício de 2025

Fixada	Empenhada	Liquidada	Paga	A pagar
R\$ 31.500.000,00	R\$ 31.356.950,96	R\$ 25.969.509,63	R\$ 25.875.089,47	R\$ 5.481.861,49

Da previsão orçamentária para o exercício de 2025 de R\$ 31.500.000,00, foi empenhado o valor de R\$ 31.356.950,96; sendo as despesas liquidadas de R\$ 25.969.509,63 deste montante foram pagos R\$ 25.875.089,47.

Os processos de despesa da Câmara Municipal de Primavera do Leste foram acompanhados pela Unidade de Controle Interno, e não foi identificado irregularidades, no sentido de que as despesas obedeceram às suas fases de empenho, liquidação e pagamento.

3.1.3 Despesa com Folha de Pagamento

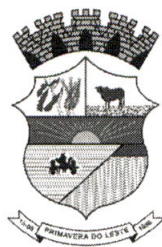
A despesa com folha de pagamento deste Legislativo, incluídos os subsídios de seus vereadores, no exercício de 2025 foi de R\$ 14.051.324,01, correspondente a aproximadamente 44,60% do repasse recebido pela Câmara Municipal no valor de R\$ 31.500.000,00, no mesmo período, não ultrapassando desta forma o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, conforme abaixo:

Tabela 3 – Despesa com Pessoal do Exercício em relação ao Duodécimo

Despesa com Pessoal – Exercício de 2025	R\$ 14.051.324,01
Duodécimo – Exercício de 2025	R\$ 31.500.000,00
% da Despesa Total Pessoal	44,60%
Limite Máximo	70%

3.1.4 Despesa com Pessoal

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de R\$ 14.051.324,01 nos últimos 12 meses, isto é, aproximadamente 2,01% em relação a RCL – Receita Corrente Líquida de R\$ 697.222.277,08, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% ao Poder Legislativo Municipal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Tabela 4 – Despesa com Pessoal em relação a Receita Corrente Líquida (12 últimos meses)

Receita Corrente Líquida – RCL	R\$ 697.222.277,08
Despesa Total com Pessoal – DTP	R\$ 14.051.324,01
Limite Máximo – 100% (Inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	6%
Limite Prudencial – 95% (Parágrafo único do art. 22 da LRF)	5,7%
Limite de Alerta – 90% (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5,4%
% Despesa com Pessoal em Relação a RCL	2,01%

3.1.5 Subsídios dos Vereadores

O subsídio dos vereadores foi estabelecido pela Lei nº 1.319 de 10 de dezembro de 2012, continuando a vigorar na legislatura 2023/2024. No exercício de 2025 foi atualizado o valor para R\$ 13.909,86 para aos vereadores e ao presidente da Câmara conforme reajuste geral anual.

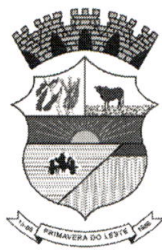
Tabela 5 – Subsídio de agentes políticos

Cargo	Subsídio
Presidente da Câmara – Lei nº 1.319/2012 (Valor atualizado)	R\$ 13.909,86
Vereadores – Lei nº 1.319/2012 (Valor atualizado)	R\$ 13.909,86
Prefeito – Lei nº 1.319/2012 (Valor atualizado)	R\$ 38.206,03
Deputado Estadual	R\$ 34.774,84
Limite máximo do subsídio do vereador em relação ao do deputado (Artigo 29, inciso VI, alínea c – CF/88)	40%
População de Primavera do Leste – 2022 – estimativa IBGE	85.146

De acordo com os dados acima da tabela 5, foi possível constatar que:

- 1) O subsídio dos vereadores não excedeu ao limite de 40% do subsídio pago aos deputados estaduais (Artigo 29, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal de 1988);
- 2) O total dos subsídios pago aos vereadores no exercício de 2023 obedeceu ao percentual de 5% da Receita do Município (Artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal de 1988);
- 3) O valor do subsídio pago ao parlamentar não foi superior ao subsídio do Prefeito.

Woxiton Vilas Boas de Lima
Controlador Interno
CRC MT - 019554/0



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

M

3.1.6 Sessões Extraordinárias

Não se constatou o pagamento de indenização aos vereadores, por participarem de sessões extraordinárias, solenes entre outras no exercício de 2025.

3.1.7 Sessões Ordinárias

Durante o exercício de 2025 foi observado o artigo 8º da Lei nº 1.319 de dezembro de 2012, que estabelece desconto de 1/5 do valor do subsídio mensal do parlamentar que a cada sessão ordinária deixar de comparecer sem justificativa.

Verificou que as ausências foram devidamente justificadas, sendo que aquelas que não apresentaram justificativa foram descontadas do subsídio mensal do vereador.

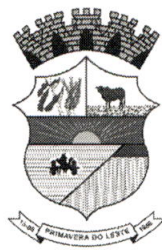
3.2 Diárias

A Resolução nº 036 de julho de 2021 que trata sobre a concessão de diárias à Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal, estabelece que para as diárias concedidas, devem obedecer aos seguintes pontos: caso o servidor ou vereador não estiver em atraso com os relatórios de viagens junto a contabilidade e/ou setor de pessoal; limite de até 10 diárias no mês, sendo que 5 dentro do estado e 5 fora; o vereador ou servidor que receber diárias, e não afastar da sede do Município, por qualquer motivo e que não realize as atividades no destino informado no requerimento, deverá restituir integralmente no prazo de cinco dias úteis.

As Diárias com os servidores públicos e agentes políticos ao final do exercício de 2025 contabilizou o montante de R\$ 943.175,00. Quanto ao limite de diárias de não exceder aos limites totais de 10 diárias sendo 5 dentro do estado e 5 fora, observou-se que os limites de diárias foram cumpridos durante o exercício de 2025.

Entretanto, constatou-se em alguns casos precariedade na motivação das viagens, pois na justificativa da diária em suas solicitações – não demonstrou adequadamente o interesse público de forma clara e objetiva. Nos achados, há solicitações de diárias que foram realizadas de forma genérica, incapaz de satisfazer esse requisito (adequada justificativa).

Também constataram que diversas diárias apresentaram uma prestação de contas insuficientes, pois prestou contas de forma parcial, não abrangendo a totalidade do período abrangido, principalmente naquelas que tinham acima de uma diária, porém não era diárias inteiras



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

h

(1 diária e meia; 2 diárias e meia; 3 diárias e meia...). Os principais destaques no 3º quadrimestre do exercício de 2025 foram:

- i) Empenhos nº 1033, 1186: apresentarem prestação de contas parcialmente
- ii) Empenhos nº 1123, 1239: ausência de prestação de contas
- iii) Empenho nº 1051: diária tomada para realização de curso, mas não apresentou o certificado.

Assim como, foi verificado que há diárias sem a devida prestação de contas quanto ao translado, pois não anexou comprovantes e tampouco realizou o relatório de viagem descrevendo os dias de forma individualizado, conforme orientações anteriores – o que há são declarações de forma geral sem especificações e ainda sem comprovações nos anexos.

Diante dos achados, a Controladoria recomenda que as diárias cumpram os seguintes requisitos:

- a) Justificativa adequada nas solicitações de diárias;
- b) Descrição diária nos relatórios de viagem;
- c) Comprovação das ½ diárias nos casos em que for solicitado e se fazer jus;
- d) Prestação de contas do período abrangido pelo translado (ida-volta);

3.3 Verba de Natureza Indenizatória

A Verba de Natureza Indenizatória fixada através da Lei nº 1.699/2017 que estabeleceu o limite de indenização de R\$ 8.840,00 ao Presidente da Câmara e R\$ 6.800,00 aos demais vereadores, foi alterada pela Lei nº 2.435/2025 estabelecendo um novo valor de R\$ 8.340,00 aplicado ao Presidente e aos demais vereadores, ressaltando que inclusive é submetido à apreciação do Controle Interno.

Ao final do exercício de 2025 foi pago R\$ 1.262.740,00, a título de indenização referente a atividade parlamentar, a Controladoria através dos seus pareceres mensais de verba indenizatória tem orientado e o gestor realizado a divulgação de todos os relatórios de requerimento e justificativa de verba indenizatório no sítio da Câmara Municipal (Portal Transparência). Em conformidade com as análises mensais pela Controladoria, durante o exercício de 2025 não foram constatadas irregularidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

3.4 Licitações e Compras Diretas

O Departamento de Licitações e Contratos da Câmara Municipal é composto pelo Coordenador de Licitações e Contratos; dois Assessores de Procedimentos Licitatórios; uma Comissão de Compras; os Agentes de Contratação; a Comissão de Contratação; e a Equipe de Apoio.

A Portaria nº 038 de janeiro de 2025 estabeleceu a organização dos servidores responsáveis por autuar nos processos licitatórios, porém foi alterada pela Portaria nº 204/2025 na data de 29 de abril, conforme abaixo:

Quadro 1 – Agentes de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio

PORTARIA	Nº 204/2025
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Simone Fajardo Marafon (efetivo)
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Jaqueline dos Santos Bordão (efetivo)
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	Simone Fajardo Marafon (efetivo)
	Jaqueline dos Santos Bordão (efetivo)
	Luiz Paulo Debastiani (comissionado)
EQUIPE DE APOIO	Luiz Paulo Debastiani (comissionado)
	Gabriel Matheus Ravanello (comissionado)

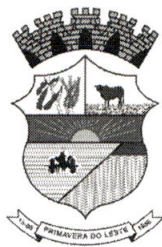
Há também a Portaria nº 065 de janeiro de 2025 que estabelece o Setor de Compras que é responsável pelo Planejamento das Contratações, mas foi alterada pelas Portarias nº 185/2025 e 217/2025, conforme abaixo:

Quadro 2 – Setor de Compras

PORTARIA	Nº 217/2025
TITULAR	Yael Catharine Brandão e Silva (comissionado)
TITULAR	Thiago Sachuk de Lima (comissionado)
TITULAR	Gabriele Rossatti Breda (comissionado)
APOIO	Emanuely Borsatto Noetzold (comissionado)
APOIO	Luiz Antônio de Oliveira Freitas (comissionado)

Em relação aos processos licitatórios realizados no exercício de 2025, foram observados que os pareceres jurídicos nem sempre são manifestados por servidor efetivo de carreira. Diante desses achados, a Controladoria mantém a sugestão de que nos processos licitatórios tenham no mínimo a manifestação jurídica do Procurador Efetivo, entretanto se for do interesse da Gestão que seja propiciado a emissão da opinião do Cargo de Confiança (comissionado) desde que o parecer do efetivo mesmo com outra interpretação jurídica, permaneça

Woxiton Vilas Boas de Lima
Controlador Interno
CRC MT - 019554/0



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

h

no processo licitatório.

Também foi constatado que durante o exercício de 2025 não foram atualizadas as Instruções Normativas, tendo em vista que não se encontram de acordo com os novos regramentos e a realidade organizacional da Câmara Municipal.

3.5 Prestação de Contas

A prestação de contas junto ao órgão de controle externo é realizada por duas pessoas que ficam responsáveis pelo envio de documentos e informações ao TCE/MT.

Quadro 3 – Responsáveis pelo Aplic

SISTEMA APLIC TCE/MT: YOLE KARLA DUARTE DA SILVA	
Período	Desde 22 de Janeiro de 2025 – Portaria nº 067/2025
E-mail	yole.duarte@primaveradoleste.mt.leg.br

Enquanto que os responsáveis pelo envio da Prestação de Contas referente a Obras e Serviços de Engenharia, através do sistema Geo-Obras duas pessoas são responsáveis, conforme a tabela abaixo:

Quadro 4 – Responsáveis pelo Geo-Obras

SISTEMA GEO-OBRA TCE/MT: CAROLINE ALVES AMORA	
Período	Desde 22 de Janeiro de 2025 – Portaria nº 066/2025
E-mail	caroline.amora@primaveradoleste.mt.leg.br

Está sendo realizado o envio das cargas mensais no prazo.

3.6 Sistema de Controle Interno

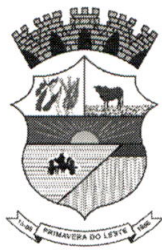
A Unidade de Controle Interno tem se manifestado através de notificações recomendatórias, orientações técnicas, pareceres e recomendações técnicas. Os resultados das verificações/avaliações são expostos em forma de:

***Notificações recomendatórias:** não foram elaboradas notificações recomendatórias no exercício de 2025.

***Orientações técnicas:** não foram elaboradas orientações técnicas no exercício de 2025.

***Pareceres:** nos pareceres exarados pela Controladoria sobre verba indenizatória

Woxiton Vilas Boas de Lima
Controlador Interno
CRC MT - 019554/0



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

M

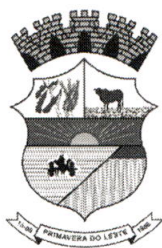
foram realizadas recomendações.

***Recomendações técnicas:** não foram elaboradas recomendações técnicas no exercício de 2025.

4 RECOMENDAÇÕES

De acordo com os achados neste parecer sobre as Contas Anuais de Gestão do exercício de 2025, recomendamos:

- ◆ Realizar regulamentação do adiantamento de despesa, quando necessário para evitar a restrição do servidor em sua função; ✓
- ◆ Observância quanto a excepcionalidade na realização de despesa através do Pronto Pagamento; ✓
- ◆ Elaborar nova redação do parágrafo único do artigo 4º, da Resolução nº 036/2021 quanto a exceção a regra de cinco diárias; ✓
- ◆ Adequada justificativa na solicitação das Diárias; ✓
- ◆ Realização do relatório de viagem de forma diária, e abrangendo inclusive o traslado; ✓
- ◆ Atualizar as Instruções Normativas relacionadas ao departamento licitatório;
- ◆ Manifestação do procurador efetivo em todos os processos licitatórios, através de seus pareceres jurídicos; ✓
- ◆ Acompanhamento dos contratos pelos fiscais, anotação das ocorrências, verificação da regularidade das empresas, atesto das notas fiscais; ✓
- ◆ Evitar de adesões de Ata de Registro de Preços nos casos previstos no artigo 4º da Resolução nº 048/2023; ✓
- ◆ Acompanhamento dos condutores através de rastreamento veicular, e suspensão da autorização para dirigir para os males condutores responsáveis por infrações constantemente, a fim de inibir o aumento de ocorrência de multas ✓



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

m

5 CONCLUSÃO

A Controladoria sugere que os apontamentos sejam sanados e evitados no decorrer do exercício de 2026.

É o parecer da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, em 11 de fevereiro de 2026.

Woxiton Vilas-Boas de Lima

WOXITON VILAS-BOAS DE LIMA

Controlador Interno

Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT

Woxiton Vilas Boas de Lima
Controlador Interno
CRC MT - 019554/O